



Autos n. 5001475-42.2019.8.24.0018

Segunda Vara Cível da Comarca da Chapecó.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA¹**, em Recuperação Judicial.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 95.876.447/0001-35, NIRE n. 42201683762, com sede na Rua Vitório Cella, n. 366-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.803-020.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), instituto ainda relativamente novo, trouxe relevantes inovações e subsídios jurídicos às empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, empreendimentos viáveis que se encontrem em situação econômico-financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício a qual cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou, em caso extremo, a liquidação imediata do negócio.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a **manutenção da atividade produtiva** deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma **forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos**, máxime quando há existência de passivo tributário, e, principalmente, em vista da situação de iliquidez imobiliária atualmente presenciada no cenário econômico financeiro nacional, o que torna os valores dos bens imóveis mais baixos que o valor histórico praticado.

Um dos principais problemas inerentes à liquidação prematura dos organismos empresariais tem sido o **valor alcançado pela venda dos ativos**. Primeiro, porque, via de regra, os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem o amparo financeiro que poderiam atingir com a efetiva recuperação da empresa. E segundo, porque, ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos, haveria por tornar faticamente impossível uma solução individual satisfatória, a tempo de serem solucionadas todas as questões levadas ao Poder Judiciário.

Não por outra razão, a nova Lei n. 11.101/2005 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos de empresas que atravessam crise financeira.

O presente plano de reestruturação contempla a forma de pagamento de todos os créditos da Recuperanda, na medida em que permite a continuidade do negócio obrigando a empresa não só a honrar o passivo existente, mas, também, explorando o *know-how* do administrador, possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise, visando a atingir o soerguimento da sociedade empresária, com a minimização de perdas a todos os envolvidos.

1.1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE NA EMPRESA RECUPERANDA. RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE.

Situada na cidade de Chapecó, no Oeste de Estado de Santa Catarina, desde sua constituição, ainda em 19 de Março de 1993, a (à época) **Leão Materiais Elétricos Ltda.**, vislumbrava como principal atividade a exploração do ramo de comércio varejista de materiais elétricos para instalações residenciais, atuando também como empreiteira de mão de obra para a construção civil, bem como no ramo de representações comerciais.

Tendo atuado um certo tempo nos nichos negociais supracitados, certa feita recebeu a **Leão** a visita de um representante comercial da empresa **Bombas Leão S.A. (Franklin Electric, nos dias atuais)** – situada no Município de Monte Azul Paulista, ao Norte do Estado de São Paulo – que procurou o geólogo que administrava as perfuratrizes à disposição na Região Oeste do Estado de Santa Catarina, as quais, à época, realizavam um considerável volume de perfuração de poços por mês.

Uma vez que o Estado não instalava os poços, mas tão somente os perfurava, restou o mencionado geólogo por indicar a **Leão Materiais Elétricos** para realizar a comercialização dos equipamentos produzidos pela **Bombas Leão S.A.**, o que, por conseguinte, implicou na necessidade/viabilidade de atuar também na perfuração dos

poços. Devidamente implantada a parceria, alterou-se o objeto e a razão social iniciais, passando a (a partir de então e até hoje) **Leão Poços Artesianos Ltda.**, a partir de Janeiro de 1995, a atuar especialmente no comércio de materiais elétricos e hidráulicos, bem como na prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos.

Com o passar do tempo a empresa foi se estruturando e se consolidando no novo ramo de atuação, adquirindo nos primeiros anos cerca de sete perfuratrizes a percussão, possuindo cada máquina dessas uma capacidade de perfuração mensal de 120 a 150 metros, ou seja, algo em torno de 1000 metros por mês no total. Tal capacidade produtiva, à época, já empregava aproximadamente 30 funcionários, possuindo a empresa, além das máquinas perfuratrizes, uma frota de cerca de 12 veículos.

O despertar de um novo horizonte de negócios e o aquecimento do mercado no ramo específico da perfuração de poços artesianos acarretou na necessidade da realização de maiores investimentos, havendo a **Leão** nos anos seguintes expandido e incrementado consideravelmente seu conjunto de maquinário e sua frota de veículos, alcançando o final da década de 90 contando com equipamentos completos e ferramental suficientes à realização de uma média de perfuração mensal de 2500 a 3000 metros, executando trabalhos em toda a Região Sul do Brasil, bem como nos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Seguindo ascendendo de forma próspera e consistente, no início dos anos 2000 sua abrangência produtiva alcançou a Região Nordeste do país, havendo iniciado a realização de serviços também nos Estados da Bahia e do Ceará, participando de licitações em todo âmbito nacional.

Foi justamente nesses primeiros dez anos do Século XXI que a empresa atingiu o auge de seu crescimento, alcançando notório reconhecimento nacional e chegando a empregar cerca de 140 (cento e quarenta) funcionários, distribuídos em obras espalhadas por todo o território brasileiro, atuando tanto na perfuração, quanto na instalação e na manutenção de poços artesianos, assim como na manutenção de bombas submersas e

quadros de comando e na execução de redes de distribuição de água, chegando até mesmo a fabricar máquinas de perfuração roto-pneumáticas.

Alcançar aludido patamar de referência nacional no ramo da perfuração, instalação e manutenção de poços artesianos, exigiu da **Leão**, no início do ano de 2012, a realização de novos investimentos a fim de se habilitar ao atendimento do mercado de poços artesianos de grande profundidade que começavam a ser implantados sobre o Aquífero Guarani, na Região Sul do Brasil.

Desta vez, o investimento alcançou a casa dos R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), servindo à aquisição de seu maior equipamento até então – uma máquina de perfuração roto-pneumática com capacidade para 1200 metros de profundidade –, além de todo o seu conjunto produtivo, como veículos acessórios, compressores e demais equipamentos.

Nota-se, portanto, que desde sua constituição inicial, no início dos anos 90, a empresa sempre se manteve crescendo e investindo, sendo que em seus melhores momentos mantinha faturamento e produtividade até quatro vezes maiores do que os dias atuais, empregando cerca de 140 (cento e quarenta) funcionários em todas as suas atividades.

Todavia, em que pese os resultados positivos verificados ao longo de mais de duas décadas, os investimentos realizados e o *mix* de serviços disponibilizados, fato é que logo após a realização dos últimos investimentos relatados acima, verificou-se a instalação de uma grave crise econômica no país, além da ocorrência de inúmeros contratemplos no dia-a-dia, como problemas com o novo conjunto produtivo adquirido pela empresa, caminhões e máquinas adquiridos com problemas de fabricação, entre outras situações que praticamente aniquilaram a produtividade do ano 2012, qual seja justamente aquele durante o qual a empresa mais investiu.

Não bastasse o “inferno astral” que vinha sendo enfrentado pela empresa, iniciou-se em 2013 um indesejado processo de burocratização da atividade relacionada ao ramo dos poços artesianos, havendo sido decretada no Estado de Santa Catarina – mediante nova interpretação da legislação específica atinente –, a proibição da perfuração de poços em locais já servidos por redes de abastecimento de água potável controladas por concessionárias, o que, indubitavelmente, impactou direta e prejudicialmente o maior nicho produtivo da **Leão**.

No ano seguinte, dando continuidade ao processo de burocratização das atividades de perfuração e instalação de poços artesianos, verificou-se no Estado de Santa Catarina a transferência da incumbência para a concessão de licenciamentos ambientais para a captação de água subterrânea da FATMA (atual IMA – Instituto do Meio Ambiente) para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS, que já em seu primeiro ato, mediante a publicação da **Resolução n. 02, de 14 de Agosto de 2014**, implementou uma série de limites e restrições à exploração dos recursos hídricos subterrâneos, dificultando mais ainda a situação da **Leão** perante o mercado.

Nessa toada, os altos investimentos realizados nos anos anteriores, considerando a brusca queda de demanda e, conseqüentemente, de produtividade, tornaram-se de certa forma inúteis, quedando a empresa imersa em dívidas e com as piores expectativas possíveis com relação ao mercado no qual por anos foi referência, havendo sido inevitável que um cenário de severas dificuldades econômico-financeiras passasse a lhe assolar.

Como se tais adversidades já não estivessem prejudicando demasiadamente o fluxo normal de suas atividades, vivenciou-se nos meses seguintes mais uma sequência de indesejadas fatalidades que acentuaram mais ainda a situação de crise que já vinha sendo vivenciada há algum tempo.

Primeiro, um acidente envolvendo a maior máquina da empresa, que tombou durante a realização de serviços no interior de Minas Gerais, causando à empresa um enorme prejuízo financeiro tanto em decorrência dos gastos para sua manutenção, quanto

por ter de deixar de faturar pelo longo período durante o qual o equipamento estava em conserto, ocorrendo até mesmo a quebra de alguns contratos em razão da indisponibilidade do único equipamento que servia às obras de maior profundidade.

Já no ano de 2018, além de uma vultuosa condenação em uma Ação Trabalhista ajuizada contra a empresa haver sobrecarregado seu caixa durante todo o ano, o envolvimento de mais um de seus veículos em um acidente de trânsito, desta vez teve graves impactos tanto de natureza financeira, quanto psicológica.

Não bastasse a perda total do equipamento, implicando em um prejuízo de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o comentado sinistro teve também por consequência o falecimento de um colaborador com mais de 25 (vinte e cinco) anos de dedicação à **Leão**, além de outro funcionário que se encontra até hoje afastado do emprego lutando contra problemas de saúde ocasionados pelo acidente.

Defronte a tal cenário, além de todos os reveses supramencionados, com o mercado em queda, cresceu a concorrência enquanto sobrou estrutura para atender a demanda, fatores que contribuíram mais ainda para que os resultados da empresa despencassem, verificando-se uma redução de sua produtividade de aproximadamente 70% (setenta por cento) em relação a cinco anos atrás.

Necessária se fez, portanto, a tomada de medidas emergenciais visando à redução de custos, bem como à readequação da estrutura da organização ao cenário atual, dentre as quais a demissão de cerca de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro funcional ao longo dos últimos cinco anos, bem como a redução da abrangência de sua atuação pelo país, limitando-se à execução de trabalhos apenas no Estado de Santa Catarina, no Sudoeste do Paraná, na Região Norte do Rio Grande do Sul e nos arredores de Goiânia/GO, com apenas quatro equipamentos de perfuração roto-pneumática.

Atualmente a **Leão** vem buscando se reinventar, substituindo os principais focos de sua atuação, que antes eram a perfuração e a instalação, pela manutenção de poços artesianos – atividade que antes representava algo em torno de 15% (quinze por cento) de seu faturamento e hoje é responsável por praticamente a metade de suas receitas.

Não obstante, em que pese a reorganização interna – dirigida inclusive com o auxílio de uma empresa de consultoria especializada em administração empresarial –, a dificuldade na obtenção de crédito que atualmente afeta diversos setores da economia, atrelada à necessidade de arrecadação de capital de giro para que seja capaz de manter sua operação em atividade, vem lhe impedindo de honrar seus compromissos nos prazos e modos convencionados e, conseqüentemente, de reorganizar seu fluxo de caixa.

O faturamento, como antecipado, hoje é consideravelmente menor que as médias já apuradas anteriormente, razão pela qual não restou à empresa alternativa diversa, se não valer-se do instituto da Recuperação Judicial para ter forças para passar pelo momento de recessão vivenciado pelo País e, da forma mais breve possível, voltar a exercer atividade lucrativa, geradora de mão de obra e produtora de riquezas para a região, ou seja, uma exímia cumpridora de sua função social.

Foi apoiada nestas razões que a **Leão** suplicou ao Poder Judiciário o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, provimento que, recentemente concedido, já vem, mesmo que discretamente, lhe possibilitando continuar gerando empregos e provendo a renda de centenas de famílias, arrecadando e recolhendo tributos, bem como seguir de forma sólida na busca pelo saneamento das dificuldades que momentânea e pontualmente vêm lhe afligindo, a fim de que, em um futuro próximo, volte a demonstrar bons resultados decorrentes do exercício da função social da empresa, cujo cumprimento é requisito imprescindível à observância do princípio da preservação da empresa, cerne da Lei n. 11.101/2005.

1.2. CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

Para que o efetivo soerguimento da Recuperanda possa ser alcançado, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**, ou, então, a **discussão sobre eventual Plano Alternativo** a ser apresentado na Assembleia pelos credores que não concordarem com a cota de sacrifício prevista no plano, ou mesmo pela própria Recuperanda, se assim se entender necessário. De extrema importância, pois, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, é que os credores **participem da tomada de decisão do futuro da Recuperanda de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da empresa se torne uma realidade.

Com a apresentação do presente plano todos credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que intima todos os credores da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, ***LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS***, bem como a Consultoria que elaborou os laudos econômico-financeiros para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site www.lollato.com.br, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo diretivo da Recuperanda CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.

1.3. POR QUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA? OBJETIVOS DA NOVA LEI.

A nova lei brasileira de recuperação de empresas, em vigor há aproximadamente quinze anos, é, na visão dos elaboradores do presente plano, **um marco nas relações empresariais existentes no País**, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

A lei tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, combinado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que, há décadas, serve para consolidar as empresas em crise naquele país.

Esperam, os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, despertar nos credores, fornecedores, colaboradores e interessados, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a **aposta na superação da crise e equalização do passivo da Recuperanda**.

1.4. O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS QUE PERMITEM A RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira sistêmica no mercado.

Nesse sentido, o Banco Mundial desenvolveu um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribuiu muito para o movimento de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

2. RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, bem como uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentável do mercado se assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercerem os seus direitos e gerirem o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, o mercado de ações pode fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados, os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou

incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.

3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM AS RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.

Os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa restabelecida do que se forem vendidos num processo de liquidação.

Desse modo, a recuperação da empresa pela aprovação do plano de recuperação representa o melhor resultado para todos os envolvidos.

4. VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, incentivar a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia.

A resolução de crises deve ser apoiada em um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldade; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, tais como a remissão parcial de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou, no mínimo, neutro, à reestruturação.

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do Banco Central ou do Ministério das Finanças ou da Fazenda) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa, especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: (i) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, (ii) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e (iii) os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

5. APLICAÇÃO PRÁTICA, *IN CASU*, DA TEORIA PRINCIPIOLÓGICA ACIMA ABORDADA.

Em vista do exposto acima, nota-se que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, especialmente com a edição da Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

A RECUPERANDA TEM MUITO MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADA, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA FORMA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDITORES ALÉM DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E EXTRACONCURSAL.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, permitirá o plano, aos credores da devedora, o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelo Administrador da Recuperanda, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

6. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA A VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DA RECUPERANDA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Na nova lei, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todos os livros contábeis e financeiros **foram disponibilizados em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.